



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**1 – OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência o Contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como participe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social I, da forma que segue:

Considerando que o município de Carmópolis possui uma frota grande de veículos (passeio, utilitários, vans e ambulâncias) e equipamentos pesados e necessita de manutenção em diversos tipos de pneus para manter a segurança dos usuários dos transportes assim como manutenção da frota municipal, independente de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

Considerando que a contratação do serviço de borracharia visa o atendimento das necessidades diárias, imprescindíveis no desempenho das atividades exercidas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos (educação, saúde, assistência social, rodoviário, obras e serviços urbanos, fomento agropecuário, esportes, cultura, administração em geral), fornecidos à população, bem como segurança dos servidores que utilizam os mesmos como meio (ferramenta) de trabalho. Também garantindo segurança às pessoas, documentos e equipamentos transportados, dentre outras finalidades as quais são destinados.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma justificada o interesse público.

**3 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários á administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.”

Com base no Decreto supracitado, a Prefeitura Municipal de Carmópolis realizará um **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante a seguinte justificativa:

Considerando que a execução parcelada do serviço atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal assim como ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

Por essa razão justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **4 - ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	PMC	FMS	FMAS	TOTAL	Vlor Unitário R\$	Vlor Total R\$
1	FORÇA DE PNEU CARRO DE MÃO	UND	50			50	R\$ 13,74	R\$ 687,00
2	FORÇA DE PNEU VEICULO LEVE	UND	400	100	70	570	R\$ 34,99	R\$ 19.944,30
3	FORÇA DE PNEU MICRO ONIBUS	UND	100	60	50	210	R\$ 44,60	R\$ 9.366,00
4	FORÇA DE PNEU CAMINHAO PEQUENO	UND	50			50	R\$ 46,01	R\$ 2.300,50
5	FORÇA DE PNEU VEICULO PESADO	UND	300			300	R\$ 55,46	R\$ 16.638,00
6	FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO	UND	150			150	R\$ 60,22	R\$ 9.033,00
7	FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - TRASEIRO	UND	150			150	R\$ 145,55	R\$ 21.832,50
8	FORÇA DE PNEU TRATOR - DIANTEIRO	UND	200			200	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
9	FORÇA DE PNEU TRATOR - TRASEIRO	UND	200			200	R\$ 145,55	R\$ 29.110,00
10	FORÇA DE PNEU TRATOR - CARRETINHA	UND	100			100	R\$ 41,63	R\$ 4.163,00
11	TROCA DE PNEU LEVE	UND	100	60	40	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
12	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	UND	40			40	R\$ 32,83	R\$ 1.313,20
13	TROCA DE PNEU CAMINHAO PEQUENO	UND	20			20	R\$ 40,22	R\$ 804,40
14	TROCA DE PNEU DE VEICULO PESADO	UND	100			100	R\$ 61,44	R\$ 6.144,00
15	TROCA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO	UND	50			50	R\$ 68,39	R\$ 3.419,50
16	TROCA DE PNEU RETROESCAVADEIRA - TRASEIRO	UND	50			50	R\$ 147,57	R\$ 7.378,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

17	TROCA DE PNEU TRATOR - DIANTEIRO	UND	50			50	R\$ 67,50	R\$ 3.375,00
18	TROCA DE PNEU TRATOR - TRASEIRO	UND	50			50	R\$ 149,06	R\$ 7.453,00
19	TROCA DE PNEU TRATOR - CARRETINHA	UND	50			50	R\$ 39,37	R\$ 1.968,50
20	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU LEVE	UND	20	10	10	40	R\$ 63,99	R\$ 2.559,60
21	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU PESADO	UND	30			30	R\$ 155,22	R\$ 4.656,60
22	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU RETROSCAVADEIRA DIANTEIRO	UND	15			15	R\$ 608,22	R\$ 9.123,30
23	VULCANIZAÇÃO – DE PNEU RETROSCAVADEIRA TRASEIRO	UND	15			15	R\$ 608,22	R\$ 9.123,30
Valor Total R\$								R\$ 186.693,20
<b>R\$ 186.693,20 (cento oitenta seis mil, seiscientos noventa três reais e vinte centavos)</b>								

### **5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - **Os serviços serão realizados na oficina da contratada, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada e entrega dos pneus no Município de Carmópolis/SE**, sem ônus algum para a Prefeitura do Município de Carmópolis e Órgãos Partícipes, e caso haja necessidade de socorro, a campo, a contratada será responsável pela remoção e colocação dos pneus.

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada **ou em local onde se encontre os veículos**, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante.

5.2. – O serviço deve ser prestado independente do quantitativo solicitado na Ordem de Serviço. O contrato não pode se recusar a execução caso venha a ser solicitado a demanda do serviço em apenas 01 pneu.

5.3. – O prazo para execução do serviço é de até 24 horas, compreendido a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a devolução do material.

5.4. - A(s) oficina(s) relacionada(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

5.5. A(s) oficina(s) deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até **14 Km (quilômetros)** da garagem da Prefeitura Municipal de Carmópolis, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

5.6. - Justifica-se a exigência de fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, por ser indispensável à boa execução do serviço, sem contratempo de qualquer ordem, evitando prejuízos econômicos e financeiros, visto que, localização ou distância superior a 14 (quatorze) quilômetros irá encarecer o custo final da contratação, ensejando também, perda de tempo onerando a administração Pública Municipal, em detrimento da iniciativa privada, de forma que, pela discricionariedade administrativa quanto ao certame licitatório, sem qualquer afronta ao texto legal, não se impõe como conteúdo absoluto, assim solicitamos o preenchimento básico dos requisitos mínimos aqui exigidos, para satisfação e compatibilização ao objeto do certame.

### **6 – PRAZOS**

6.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2 - Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente, exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo específico por escrito pelo órgão solicitante.

### **7 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

7.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

**10 - PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalícias e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

Carmópolis/SE, 18 de outubro de 2023.

**CLERISTON SANTANA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Transporte

<b>APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
Em ____/____/2023	Em ____/____/2023	Em ____/____/2023
<b>Esmeralda Mara Silva Cruz</b> Prefeita Municipal	<b>Hellena Oliveira Munaretto Cruz</b> Gestora do FMAS	<b>César Monte Alegre Sousa Júnior</b> Gestor do FMS